



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

MODIFICA O ARTIGO 31, DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O artigo 31, do Projeto de Lei nº. 52/2026, de Autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser publicado no Portal Ceará Transparente e no sítio oficial da Assembleia Legislativa. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca aprimorar a redação do dispositivo alterado, com a transparência que se exige das atuações e usos de recursos por parte do Poder Público.

Em sua redação original, o artigo 31, prevê que as obras com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) terão sua relação publicizada através da Assembleia Legislativa do Ceará e do sítio eletrônico Portal Ceará Transparente.

Todavia, tal redação deixa uma lacuna importante: e as obras com valor inferior a esse patamar?

Há restrição quanto à transparência das obras com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 representando verdadeiro entrave à participação e fiscalização da população e do próprio Poder Legislativo, a quem cabe fiscalizar o uso dos recursos públicos.

Tal dispositivo tem especial aplicação nas pequenas cidades, que não raras as vezes, grande parte de suas obras, é inferior aos 10 milhões previstos originalmente.



Ao expandir a listagem das obras e sua publicidade, a gestão contribui para melhoria da transparência, maior controle da sociedade e do legislativo e, em última análise, para uma pacificação e justiça social, através da participação da coletividade.

Do contrário, estar-se-ia alijando a população da participação ativa nas obras e políticas públicas, baseadas unicamente na escala de valor nominal, quando na realidade o cidadão tem o direito de saber exatamente tudo que é gasto pelo Poder Público e não apenas as grandes obras.

Com esse espírito democrático, homenageando a transparência dos gastos públicos, é que se propõe a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CARMELO SILVEIRA CARNEIRO
LEAO NETO:00172559375

Assinado de forma digital por CARMELO
SILVEIRA CARNEIRO LEAO
NETO:00172559375
Dados: 2026.06.23 11:56:45 -03'00'

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual